AC ACE
CNF
58458/86
1/1

CONFIDENCIAL

CAPA DE ACE

AGÊNCIA	Nº ACE/ANO	TOTAL FLS.	SIGILO
BIC	058458 86	004	W

FLUXO DO PROCESSO	DATA	RUBRICA
ENTRADA NA SE(SS) PSQ ARQ	16 SET 1986	
REMESSA AO DI	22 SET 86	
ACE PROCESSADO	2/10/86	

CH SE (SS) ou ANALISTA	
VALIDADE INICIAL: 4 (QUATRO)	SE(SS) RESPONSÁVEL: DV-42
NOME LEGÍVEL	RUBRICA

ACESSO INICIAL

B.I.C		B4T																	

DOCUMENTOS COMPONENTES	Nº ORD	TIPO/Nº/ÓRGÃO/ANO	PRG/ANO
	01	INFAO 467*/AESI/IBBR/86	13070/86
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES ADICIONAIS

* CONFORME CONTATO TELEFÔNICO COM A BIC, O NÚMERO DA INFAO DA AESI IBBR É 1008. SAD/DSI.

CONFIDENCIAL

DI-FM-148

CONFIDENCIAL

FICHA DE TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS - FTD

2.

a 1667

Registro de Entrada - NRE

013070 24 JUN 86

Tramitação

☐ Normal
☐ Urgente

GTC

CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Ass / Tit.	ORGANIZAÇÃO ÁRABE-PALESTINA EM FOZ DO IGUAÇU/PR.
Ref.	
An	
Doc. / Ident.	INFÃO 008/467-AESI/IB/BR, de 13 JUN 86

DISTRIBUIÇÃO INICIAL

Original: OPT-4

Cópias:

Responsável Distribuição: SE-621

Observações:

ENCAMINHAMENTOS

Nº	Data	De	Para	Despacho
01	24.06	OPT-4	DV-42	
02	25-06	DV-42	424	
03	01.07	~~424~~	SRC	Implantar por 04 anos

Providências Adotadas

Use o verso da folha para registro das providências

CONFIDENCIAL

Mod 29

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Nº	Data	Repartição	Providências
01	26-6	SE.424	Informação 2163/424-26-[illegible]-86

Observações

CONFIDENCIAL

ITAIPU BINACIONAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO Nº 3/AESI.G/IB/BR/ 008/467 /86.

Data : 13 de junho de 1986.

Assunto : ORGANIZAÇÃO ÁRABE-PALESTINA EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

Referência : -x-x-x-

Origem : AESI/IB/BR

Área : -x-x-x-x-

País : -x-x-x-x-

Difusão Anterior : -x-x-x-x-

Difusão : AC/SNI - ACT/SNI

Anexos : -x-x-x-x-x-

ITAIPU BINACIONAL - BRASIL - DIRETOR GERAL - Assessoria Especial de Segurança e Informações - Tratado Brasil-Paraguai de 26/04/73 - Dec. 72.707 de 28/08/73

Em 05 de junho de 1986 foi registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu/Pr, a SOCIEDADE ÁRABE PALESTINO BRASILEIRA DE FOZ DO IGUAÇU/PR, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, 3.415, sala 203, tendo sido publicado o estatudo no Diário Oficial do Estado nº 2.274, de 13 MAI 86.

A referida sociedade tem como finalidade de ser uma instituição apolitica e equidistante de convocação de ordem religiosa, filosófica e econômica; congregar representações da coletividade árabe-palestina das regiões nacionais; desenvolver os intercâmbios culturais e informativos entre os dois povos - árabe e brasileiro; criar centros assistenciais para atender os membros integrantes, proporcionando assistência médico-social e desenvolver a prática de esportes.

O quadro social é composto das pessoas radicadas em Foz do Iguaçu/Pr que fundarão a sociedade, os que entram na so

- continua -

CONFIDENCIAL

ITAIPU BINACIONAL
BRASIL
DIRETOR DEPAR
Assessoria Especial
de Segurança e
Informações

ciedade sem distinção de nacionalidade, crença ou cor, sócios honorários e beneméritos.

Até a presente data, somente foi possível obter-se a seguinte composição da citada sociedade:

Presidente : ARAFAT OTHOMAN (Casado)

Pai : Mohammad Jamil Othman
Mãe : Izzifh Mohamad Othman
DLN : 15 OUT 48 - JORDANIA/AMAN
Ident : 1.009.787.951/SSP/RS
C.I.C : 075.114.420-72

Vice-Presidente : MOHAMAD HASSAN (sem dados de qualificação)

Durante a busca dos dados sobre a associação, verificou-se que os dirigentes procuraram manter o sigilo a respeito da composição da mesma.

A AESI/IB/BR continuará processando sobre o assunto e informará oportunamente o que constar a respeito.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

PAID

PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS

OK.

AGÊNCIA	PED. N.º	DATA
B4T	000367	08 ABR 87

DESCRIÇÃO

SOLICITO A FINEZA DE QUE O PB Nº 00006/420/ACT/87 (NRS Nº 0075/87) E O INFE Nº 120/01/87-SI/SR/DPF/FR (NRE Nº 0116/87), SEJAM APENSADOS AO ACE A058458/86, FACE CONTEREM DADOS QUE O COMPLEMENTA.

CHEFE DA SS-623

SCQ/SCA
Providenciar
Em ___/___/___
Chefe DDM

A SMC
Corrigido no BD
Processar em MF
Em 13/04/87
SCA

cópia p/
ACT

NRS 0076/87

CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Agência Curitiba

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA CURITIBA

PEDIDO DE BUSCA N.o 00006/420/ACT/87

DATA : 27 de janeiro de 1987

ASSUNTO : SOCIEDADE ÂRABE PALESTINO BRASILEIRA em FOZ DO IGUAÇU/PR.

REFERÊNCIA: .....

DIFUSÃO : SR/DPF/PR

ANEXO : .....

DADOS CONHECIDOS

1. A SOCIEDADE ÁRABE PALESTINO BRASILEIRA de FOZ DO IGUAÇU/PR, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, 3.415, sala 203, teve seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídi-/cas de FOZ DO IGUAÇU/PR em data de 05 JUN 86.

2. A referida entidade seria presidida por ARAFAT OTHOMAN e teria / como vice-presidente MAHAMAD HASSAN.

DADOS SOLICITADOS

a. Cópia dos Estatutos da referida Entidade;

b. Composição da diretoria, com dados de qualificação;

c. Outros dados julgados úteis e oportunos.

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

SR/DPF/PR Serviço de Informações
NOE 0116 DATA 11/MAR/87

INFORME Nº 120/01/87-SI/SR/DPF/PR

DATA : 26 FEV 87
ASSUNTO : SOCIEDADE ÁRABE PALESTINO BRASILEIRA EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

REFERÊNCIA : PB nº 06/420/ACT (27 JAN 87)
ORIGEM : SI/SR/DPF/PR
AVALIAÇÃO : A-1
ÁREA : -
DIFUSÃO ANTERIOR : -
DIFUSÃO : ACT/SNI
ANEXOS : Cópias de documentos (09 fls.)

---

1. Com relação ao documento em referência, segue anexo cópia do Estatuto da SOCIEDADE ÁRABE PALESTINO BRASILEIRA.

10/10

SERVIÇO GRÁFICO DO DPF

DOCUMENTO COM IMPRESSÃO DEFICIENTE
ATENÇÃO:
O original deste documento (com 10 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.
DI-FM-05

ESTATUTO DOS ASSOCIADOS DA "SOCIEDADE ARABE PALESTINO BRASILEIRA"

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTº 1º) A entidade que adotará como denominação, "SOCIEDADE ARABE PALESTINO BRASILEIRA", constituirá uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com domicilio legal estabelecido na Cidade de Foz do Iguaçu - Pr., à Av. J.Kubistscheck, 3415 Sala 203.

CAPITULO II

DOS FINS E SUAS CONSECUÇÕES

ARTº 2º) A "SOCIEDADE ARABE PALESTINO BRASILEIRA", como instituição apolitica e equidistante de convenções de ordem religiosa, filosófica e economica, terá por objetivos;

a) Congregar representações da coletividade Arabe Palestino e seus descendentes a fim de aprimorar a convivência dos mesmos através de atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, cuja finalidade seja o bem comum, dentro do mais absoluto respeito aos bons costumes e cumprimento das leis brasileiras.

b) Aproximar os elementos representativos da coletividade Arabe Palestina das diversas regiões nacionais.

c) Contribuir para melhorar as condições de ensino cientifico, técnico e artistico de seus associados.

d) Desenvolver os intercambios culturais e informativos entre os dois povos Arabe e Brasileiro.

e) Desenvolver o intercambio de informações e relações com as sociedades congêneres a fim de fundar e consolidar os laços de amizade com as demais coletividades unidas para a consecução dos objetivos previstos no presente estatuto

f) Criar centros assistenciais com a finalidade supletiva de atender os membros integrantes, proporcionando-lhes assistência médico-social.

g) Desenvolver a pratica de esportes

CAPITULO III

DA DURAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

ARTº 3º) A SOCIEDADE ARABE PALESTINO BRASILEIRA, terá a duração indeterminada enquanto subsistirem as condições legais necessárias e com plena competência para realizar todo ato juridico necessário ao cumprimento de seus fins reservando-se o direito de adquirir, gravar e alienar bens móveis ou imóveis e operar com estabelecimentos-- bancários e financeiros.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMONIO

ARTº 4º) Os recursos e o patrimonio da SOCIEDADE ARABE PALESTINO BRASILEIRA, compor-se-ão de;

a) Das contribuições dos sócios.

b) Dos bens adquiridos a qualquer titulo assim como da renda dos mesmos.

c) Das doações, heranças legadas e subvenções.

d) Das rendas por prestações de serviços.

e) Das demais e eventuais contribuições.

§ unico- A receita da SOCIEDADE ARABE PALESTINO BRASILEIRA, atenderá a realização dos seus fins sociais, compreendidas as necessidades administrativas, a juizo da Diretoria.

CAPITULO V

DO QUADRO SOCIAL

ARTº 5º) O quadro social será constituido pelos sócios seguintes

a) Os presentes radicados na cidade de Foz do Iguaçu, que promoveram a fundação desta sociedade, cujos nomes constam das listas ou da Ata de fundação.

b) Os que pedirem sua entrada na sociedade, sem distinção de nacionalidade, crença ou cor.

c) Sócios honorários.

d) Sócios beneméritos.

§ 1º - Serão sócios honorários as pessoas de alto valor cultural e de expressão na vida pública e social a quem a sociedade deseje homenagear, cujo título será conferido pela Diretoria.

§ 2º - Serão sócios beneméritos as pessoas que pertencendo ao quadro social, forem contempladas com esta distinção pelo Conselho Deliberativo e ou pela Diretoria Executiva, em-virtude de contribuirem para o Patrimonio Social com donativos de real valor ou relevantes serviços prestados à Sociedade.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTº 6º) Os sócios referidos no artigo 5º, terão direito a frequentar a Sede Social da Sociedade, utilizando-se de suas dependências bem como o de participar de todas as suas atividades, observadas as disposições do regulamento interno

ARTº 7º) Será conferido a todos os sócios mencionados no artigo 5º letras A e B o direito de tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado.

ARTº 8º) O regulamento interno disporá sobre a frequência nas dependências sociais por convidados dos sócios.

ARTº 9º) Os direitos dos sócios serão pessoais e intransferíveis estendendo-se somente aos membros de sua familia.

a) Considera-se familia, o conjuge do sócio, seus filhos menores de dezoito anos e filhas solteiras que vivam na sua dependência economia.

b) Além das pessoas designadas no parágrafo anterior, poderão ser consideradas outras que vivam nas mesmas condições de dependências, com o sócio.

c) A Diretoria regulará a frequência das pessoas mencionadas neste artigo, mediante a expedição de carteiras sociais.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

ARTº 10º) Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades

a) Admoestação verbal.

b) Admoestação escrita.

c) Suspensão.

d) Desligamento.

e) Eliminação.

ARTº 11º) A repetição de uma infração a agravará

ARTº 12º) Caberá admoestação verbal ou escrita, sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

ARTº 13º) Será passivel da pena de suspensão o sócio que

a) Reincidir em infração já punida com admoestação.

b) Atentar contra o conceito público da Sociedade, por ação ou omissão.

c) Promover discórdia entre os sócios.

d) Atentar contra a disciplina social.

e) Fizer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de sócios ou de seus dependentes.

f) Ceder a Carteira Social ou recibo a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências da Sociedade.

g) Desrespeitar qualquer membro dos Poderes Sociais, ou sócios investidos de poderes para representá-los, quando no exercício de suas funções ou determinações deles emanadas.

h) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Sociedade.

§ 1º A pena de suspensão priva os sócios dos seus direitos, mantendo porem, as suas obrigações.

§ 2º A pena de suspensão não poderá ser superior a um ano.

ARTº 14º) Será passível da pena de desligamento o sócio que

a) Deixar de gozar de bom conceito.

b) Passar a exercer atividade ilicita.

c) Adquirir doença contagiosa grave e não se afastar do convivio social.

d) Deixar de pagar suas contribuições sociais durante três meses consecutivos.

ARTº 15º) Será passível da pena de eliminação o sócio que

a) Trouxer desarmonia, prejudicar moral ou materialmente a Sociedade ou praticar agressão dentro dos recintos sociais.

b) For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de delito infamante.

c) Cometer ato grave contra a moral social desportiva.

ARTº 16º) A falta de pagamento das contribuições financeiras previstas neste Estatuto priva o sócio de ingresso nas dependências da Sociedade.

ARTº 17º) A falta de indenização dos prejuizos materiais causados à Sociedade priva o sócio de todos os direitos estatutários.

§ unico - A indenização não exime o sócio da penalidade cabível.

CAPITULO VIII

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR PENAS

ARTº 18º) À Diretoria compete aplicar as penas de admoestação, suspensão e desligamento e propor a pena de eliminação.

ARTº 19º) Ao Conselho Deliberativo compete aplicar a pena de eliminação.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

ARTº 20º) O sócio punido terá o direito de pedir reconsideração por uma só vez, das penas de admoestação, suspensão e desligamento, no prazo de dez dias.

§ unico - O prazo de recurso ordinário é de quinze dias.

ARTº 21º) O recurso deverá ser dirigido ao órgão que aplicou a pena.

§ 1º - O cancelamento da pena de eliminação somente poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, por intermédio do Presidente da Diretoria, ou da Mesa do Conselho Deliberativo, solicitação esta que poderá ser feita em qualquer época.

§ 2º - O cancelamento da pena de eliminação exigirá a votação favorável da metade e mais um da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo para tal fim convocado.

ARTº 22º) Os recursos estatutários são facultados também aos dependentes dos sócios.

ARTº 23º) As punições aplicadas pela Diretoria deverão constar de Ata, contendo o resumo dos fatos que deram motivo à aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário em que se baseia.

ARTº 24º) No caso de recurso ordinário e de proposta de eliminação será formado processo.

§ 1º - O processo de recurso deverá conter o teor da Ata na parte relativa à punição.

§ 2º - A proposta de eliminação, com os elementos em que ela se apoia será autuada por despacho do Presidente do Conselho Deliberativo, que determinará a notificação do sócio, assegurando-lhe o direito de, no prazo de dez dias, oferecer a sua defesa e indicar as provas que pretender produzir.

§ 3º - Concluida a instrução, será convocado, dentro de trinta dias, o Conselho Deliberativo para apreciação e votação da proposta.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, se julgar não ser caso de eliminação, poderá aplicar outra pena estatutária cabivel.

§ 5º - A proposta de eliminação acarreta a imediata suspensão do associado até final decisão, podendo o Presidente do Conselho Deliberativo dar-lhe efeito suspensivo.

CAPITULO X

DAS AUTORIDADES

ARTº 25º) São autoridades da Sociedade

a) Assembleia Geral.

b) Mesa Executiva, Diretoria com seus Departamentos e Comissões.

c) Conselho Deliberativo.

CAPITULO XI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTº 26º) A Assembleia Geral é o poder legislativo e deliberativo e pode ser ordinária ou extraordinária. A Assembleia ordinária terá lugar uma vez por ano dentro do mês posterior ao fim da gestão do exercício o qual será encerrado em de cada ano e nela dever-se-á.

a) Apreciar o Relatório Geral, Inventário, Balanço Geral, Contas de Despesas, Receitas e parecer do Conselho Deliberativo.

b) Eleger os membros titulares e suplentes da mesa executiva e Conselho Deliberativo com mandato de um ano.

c) Determinar a dissolução da Sociedade.

d) Decidir em grau de recurso definitivo sôbre a exclusão de sócios que recorrerem da respectiva decisão.

e) Interpelar a mesa executiva.

f) Autorizar a mesa executiva de dispor no todo ou em parte do patrimonio imóvel da Sociedade.

g) Considerar e resolver os assuntos consignados na Ordem do Dia.

h) Reformar os Estatutos.

§ unico - A Assembleia Geral será constituida somente pelos sócios A e B do Capitulo V artigo 5º.

ARTº 27º) As assembleias Extraordinárias serão convocadas.

a) Por solicitação do Conselho Deliberativo.

b) Quando a maioria dos sócios A e B do Capitulo V Artigo 5º, ou a mesa executiva requererem.

§ unico - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ao qual caberá escolher um secretário.

ARTº 28º) As Assembleias Gerais serão convocadas por circulares remetidas aos sócios ou por publicação de convocação com o minimo de 15 (quinze) dias de antecipação.

ARTº 29º) As assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas legalmente exceto nos casos de reforma dos Estatutos ou dissolução da Sociedade, com o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios A e B - do Capitulo V Artigo 5º. Transcorrida uma hora depois de fixada no Edital de convocação terão lugar e validade as Ordinárias com qualquer número de sócios e as Extraordinárias com um terço das mesmas. Para o caso de Assembleia que sejam convocadas para os casos F I H do Artigo 26º, celebrar-se-ão só com 2/3 dos sócios tanto na primeira como na segunda chamada que será realizada uma hora depois daquela fixada no Edital de Convocação.

ARTº 30º) As resoluções das Assembleias Ordinárias serão aprovadas por maioria simples dos sócios presentes. As resoluções das Assembleias Extraordinárias e aquelas que devam aprovar os casos F e H do artigo 26º, serão aprovadas com o voto favorável de duas terças partes dos sócios presentes. Nenhum sócio poderá ter mais de um voto e o Presidente do Conselho Deliberativo votará somente em caso de empate. Os membros da mesa executiva e do Conselho Deliberativo, não poderão votar em assuntos relacionados com sua gestão.

ARTº 31º) Ao efetuar-se a convocação para uma Assembleia Extraordinária deverá ser mencionado a relação dos assuntos que motivarem a convocação os quais serão estudados e colocados à discussão dos sócios; a referida relação será remetida juntamente com a mesma convocação.

ARTº 32º) As votações poderão ser realizadas;

a) Por escrutinio secreto, em caso de eleições dos cargos diretivos quando solicite a terça parte dos sócios presentes e sua aprovação se tornará efetiva pela maioria dos votantes.

b) Por chamado nominal.

CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES

ARTº 36º) Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de sufrágios e no caso de igualdade de notas entre candidatos, a Comissão Eleitoral resolverá por segunda votação entre os últimos empatados.

ARTº 37º) Dentro de cinco dias da data em que for realizada a eleição, o Presidente em exercício terá que comunicar o resultado da mesma, por carta registrada domiciliar, a cada membro eleito convidando-o a comparecer na sessão em que terá lugar a posse das novas autoridades.

§ unico - Em caso de renuncia coletiva da mesa executiva, terá que efetuar-se nova eleição dentro de trinta dias. Durante o referido período é obrigação da Mesa Executiva permanecer no exercício de seu cargo a fim de atender as tarefas comuns da administração e aquelas inerentes à realização do ato eleitoral.

ARTº 38º) Qualquer membro de cargo diretivo, com causa considerada justa pelo Conselho Deliberativo, será impedido de candidatar-se a qualquer cargo na Sociedade por duas gestões consecutivas.

CAPITULO XIII

DA MESA EXECUTIVA

ARTº 39º) A mesa Executiva será constituída por sete membros e três suplentes, sendo; um Presidente, Um Vice Presidente, um Secretário, Um Tesoureiro e três Vogais, devendo os integrantes ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade. A duração do mandato será de um ano e poderão ser reeleitos.

ARTº 40º) Serão atribuições e deveres da Mesa Executiva;

a) Decidir sôbre a admissão de sócios que o solicitem.

b) Excluir os sócios que não cumpram com as obrigações estatutárias e regulamentares, cabendo recurso à Assemblcia Geral.

c) Administrar os bens da Sociedade em concordância com o que determina os Estatutos e Regulamentos.

ART^{o} 33º) Através da votação secreta, serão eleitos os membros da Mesa Executiva e do Conselho Deliberativo, pelo período de um ano.

§ unico - Somente terão direito a voto ou votar, os sócios com mais de um ano de filiação, e serem votados os que tiverem o mesmo periodo de filiação.

ART^{o} 34º) Dez dias antes da Assembleia, deverá ser apresentada à Secretaria da Sociedade a relação dos candidatos para a Mesa Executiva e do Conselho Deliberativo Essas relações serão colocadas em lugares visíveis na Sede da Sociedade, outorgando-se um prazo máximo de cinco dias para eventuais reclamações e posições devidamente justificadas para que substituam seus candidatos impugnados ou os confirmem.

ART^{o} 35º) As eleições dos cargos terão lugar normalmente?

a) Na Assembleia Ordinária.

b) Na Assembleia Extraordinária, quando o número dos membros da Mesa Executiva e do Conselho Deliberativo for reduzido a menos da metade, neste caso a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada dentro de vinte dias e os novos eleitos serão exclusivamente para completar o período ordinário.

§ unico - As eleições serão realizadas em data, lugar e hora estabeleciadas na convocação e dento de um período máximo de três horas consecutivas. Serão Supervisionadas por uma Comissão Eleitoral composta de cinco membros dos quais dois serão nomeados pelo Presidente e os três restantes pela Assembleia. A referida Comissão elegerá um Presidente e um Secretário, permanecendo os três demais como vogais que supervisionarão o ato eleitoral atendendo-se as disposições estatutárias inerentes e serão responsáveis absolutos da regularidade do processo eleitoral tendo completa autoridade para o desempenho de suas funções. Expirada a hora estabelecciada, a Comissão Eleitoral declarará encerrado o ato e mediante Ata firmada por todos os membros, indicará detalhadamente o resultado da Eleição.

ARTº 43º) As reuniões da Mesa Executiva celebrar-se-ão regularmente com a presença da metade mais um de seus membros adotados com indicação dos votos pronunciados, serão registrados num livro de Atas com assinaturas dos presentes.

CAPITULO XIV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTº 44º) O Conselho Deliberativo será constituido por vinte e cinco membros titulares e dez suplentes com mandato de um ano dentre os sócios A e B do Artigo 5º do Capitulo V, podendo ser reeleitos.

ARTº 45º) Na reunião ordinária anual a Assembleia Geral procederá a eleição dos membros do Conselho Deliberativo o qual terá as seguintes atribuições e deveres;

a) Fiscalizar a administração, encaminhando os livros e documentos da Sociedade, dando parecer sôbre o Inventário, Balanço Geral e Demonstração da Receita e Despesa. Verificar o cumprimento das leis, estatutos e regulamentos.

b) Convocar a Assembleia Ordinária em caso de omissão da Mesa Executiva.

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue que se está infringindo as normas Estatutárias ou quando surjam imprevistos que ponham em risco a existencia da Sociedade.

d) Deliberar sôbre a alienação ou aquisição de bens, podendo seus membros discutir amplamente a matéria, devendo ser requerida urgência, apresentar pareceres por escrito até a próxima reunião da Mesa Executiva ordinária ou extraordinária.

e) Autorizar despesas extraordinárias ou extra-orçamentárias, desde que não contrariem as disposições destes Estatutos.

f) Decidir em grau de recursos sôbre as penalidades impostas pela Diretoria.

d) Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

e) Executar as resoluções das Assembleias, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos.

f) Discutir e resolver as propostas e interpelações apresentadas pelos sócios.

g) Declarar impedimento a qualquer dos membros que faltar sem motivo justificado ou aviso prévio por três vezes consecutivas às sessões Ordinárias e Extraordinárias toda vez que entre uma e outra haja um intervalo de tempo, sendo que neste caso caberão as sanções do Artigo 47º.

h) Ditar as normas internas.

i) Nomear Comissões especiais, nas quais poderá delegar funções para melhor êxito no desempenho de suas obrigações.

j) Adotar em carater de emergência tôdas aquelas disposições que não tenham sido previstas nos Estatutos e que forem necessárias para o desenvolvimento da instituição e ditar normas internas que as circunstâncias indiquem, devendo comunicá-las na primeira reunião à Assembleia Geral.

k) Apresentar à Assembleia Ordinária o Relatório Geral, o Inventário, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa e o parecer do Conselho Deliberativo.

l) Deverá reunir-se ordinàriamente pelo menos uma vez cada 15 (quinze) dias.

ARTº 41º) Em caso de ausencia temporária ou definitiva, renuncia ou falecimento de um Vogal titular, será ele substituido por um Vogal suplente na ordem da lista.

ARTº 42º) A Mesa Executiva poderá ser convocada tambem a pedido do Conselho Deliberativo, formulado por 1/3 dos membros do mesmo. O Presidente deverá convocar a reunião com dez dias de antecipação.

ARTº 46º) O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez cada sessenta dias e extraordinàriamente quando o seu Presidente ou cinco membros julgarem necessários e promoverem sua convocação.

ARTº 47º) Considerar-se-á excluido do Conselho Deliberativo o Conselheiro que durante o ano social faltar a três reuniões sem justificação e será impedido de recandatar-se.

§ único- As justificações poderão ser préviamente escritas pelo próprio Conselheiro ou a seu pedido verbalmente formuladas no momento da reunião.

ARTº 48º) Os Diretores da Sociedade e os membros de Departamentos e Comissões, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando especialmente para elas convocados, sem direito a voto devendo nelas permanecer enquanto se discutirem os assuntos que motivarem sua presença.

ARTº 49º) Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete;

a) Presidir as Assembleias Ordinárias e ou Extraordinárias por ser Presidente Honorífico da Sociedade.

b) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

c) Empossar o Presidente eleito e os demais Diretores.

d) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo.

e) Proferir além do voto de qualidade quando houver empate nas decisões do conselho.

f) Nomear os primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo.

CAPITULO XV

DO PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

ARTº 50º) O Presidente da Mesa Executiva tem os seguintes deveres e atribuições;

a) Convocar as Assembleias como tambem a das Comissões que se formem e Presidindo-as conforme preceituado nos Estatutos e Regulamentos.

b) Decidir nas reuniões da Mesa Executiva com voto em caso de empate.

c) Assinar conjuntamente com o Secretário as Atas das Assembleias e reuniões da Mesa Executiva, a correspondência e todos os documentos da Instituição.

d) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos que impliquem movimento de Fundos, bem como, juntamente com o Secretário e Tesoureiro todos os documentos relativos a outorga de poderes e disposições ou aquisição de bens.

e) Representar a Sociedade em suas relações.

§ unico - No impedimento do Presidente, o Vice Presidente assume seus deveres e atribuições e na ausência deste o Secretário ou os Vogais Titulares na ordem em que figurem.

CAPITULO XVI

DO SECRETÁRIO

ARTº 51º) O Secretário da Mesa Executiva terá os seguintes deveres e atribuições;

a) Redigir as Atas das Assembleias e as da Mesa Executiva.

b) Assinar conjuntamente com o Presidente da Mesa Executiva a correspondencia e todos os documentos da Sociedade.

c) Supervisionar a Administração Social e a conduta dos empregados.

d) Controlar o Registro de Sócios conjuntamente com o Tesoureiro.

e) Assinar conjuntamente com o Presidente da Mesa Executiva e com o Tesoureiro todos os documentos relacionados com a outorga de poderes e a aquisição ou disposição de bens.

CAPITULO XVII

DO TESOUREIRO

ARTº 52º) O Tesoureiro acompanhará com sua assinatura o Presidente e o Secretário nas Atas para a outorga de poderes e nos documentos relacionados com o movimento de fundos e aquisição ou disposição de bens.

CAPITULO XVIII

DAS FINANÇAS

ARTº 53º) A vida financeira da Sociedade processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O ano financeiro iniciar-se-á em de cada ano e terminará no dia .

CAPITULO XIX

DOS VOGAIS

ARTº 54º) Compete ao Vogal;

a) Assistir, decidir nas reuniões da Mesa Executiva.

b) Atuar nas comissões e desempenhar as tarefas que a Mesa Executiva lhe confie.

c). Substituir nos impedimentos o Secretário ou o Tesoureiro.

CAPITULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERÁIS

ARTº 55º) Em caso de dissolução da Sociedade pelo voto de dois terços dos sócios da Assembleia Geral convocada para esse fim, a destinção de seu patrimonio social e cultural será deliberada pela maioria dos sócios presentes, para doá-lo a Instituições Oficiais do Estado, Históricos ou Cientificos, ou de Beneficencia, tudo a Juizo da Assembleia Geral.

ARTº 56º) As cores da Sociedade serão VERDE, BRANCA, PRETO e VERMELHO, tendo como emblemas, bandeiras e distintivos da Sociedade que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ARTº 57º) Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pela obrigações sociais da Sociedade.

ARTº 58º) A Sociedade será representada Ativa e Passivamente - em Juizo ou fora dele, pelo Presidente da Mesa Executiva.

ARTº 59º) Todos os cargos deliberativos e executivos da Sociedade serão exercidos pelos seus membros sem qualquer remuneração ou vantagens econômicas.

ARTº 60º) As disposições destes Estatutos só poderão ser modificadas pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

ARTº 61º) Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Títulose Documentos da Cidade de Foz do Iguaçu.

ARAFAT OTHMAN - Presidente

Firma reconhecida no original.

CAR[illegible] DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS [illegible]
Rua [illegible] - 74-2018
MENOTTI F. C[illegible] Oficial Titular

Certifico e d[illegible] o presente Extrato no livro A/2 [illegible] de ordem n.º 170, em data de 08/06/86 [illegible] Registro Civil de Pessoas [illegible], deste Ofício.
Foz do Iguaçu, Pr. [illegible] Junho / 1986

[illegible]

O Oficial [illegible] Pessoas Jurídicas

MENOTTI F. CADEMARTORI
[illegible] Registro Civil das [illegible], Títulos e [illegible] Pessoas Jurídicas
[illegible] PARANÁ - BRASIL

FIRMA [illegible] - LAPORTE
[illegible] Peixoto
[illegible]
[illegible] Loja
[illegible]
Av. [illegible]
[illegible]
FIRMA [illegible]
Rua [illegible] 159
[illegible]

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PROFILURB I

ESTATUTOS

I - Denominação, Jurisdição e Finalidades:

a) Denominação: Associação de Moradores e Amigos do bairro Profilurbe I.

b) Jurisdição: Abrange o bairro do Profilurb I.

c) Finalidade: Congregar os moradores e amigos deste bairro, apoiando, em suas aspirações, seus direitos e interêsses, estimlando o espírito de solidariedade; representar perante as autoridades, os interêsses tanto da Associação domo o individual de cada um; manter serviços assistênciais à cooperativo; manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer entre os associados e moradores em geral.

II - Condições de Funcionamento:

a) Observar as leis vigentes do País;
b) gratuidade dos serviços dos cargos eletivos;
c) abstenção de atos de natureza partidária e religiosa.

III - Quadro-associativo, direitos e deveres:

a) Categoria de sócios: Fundadores, efetivos, beneméritos, e honorários.

b) Direitos e Deveres: - Participar e colaborar com a entidade.
- Desenvolver o espírito de colaboração e cooperação.
- Comparecer as reuniões e assembléias, acatando as decisões.

IV - Constituição da Associação:

a) Orgãos da Associação: Assembléia Geral, Conselho de Moradores, Conselho Fiscal e Departamentos;

V - Disposições Gerais e Transitórias:

a) A Associação mantera registro de atas das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal, do Conselho de Moradores e Diretoria, bem como registros contábeis de bens móveis e imóveis.

b) Addissolução será por Assembléia Geral; por decisão de metade mais um dos associados, ou por um terço dos associados quites com a Associação; seus bens móveis e imóveis serão doados a entidades congeneres ou semelhantes.

c) As contribuições mensais serão determinadas por Assembléia Geral.

d) A prestação de contas da Diretoria será feita através das Assembléias Geral.

e) A duração da Associação é por tempo indeterminado.

f) Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação.

g) O patrimônio será formado por donativos e contribuições.

Foz do Iguaçu, 01 de março de 1986.

Presidente: ARMANDO CASTRO.

T$ 62.666 - Pg. 6106

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S.A.

Companhia de Capital Aberto
CGC MF - 88.209.697/0001-56

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ARABE PALESTINO BRASILEIRA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

DENOMINA-SE = SOCIEDADE ARABE PALESTINO BRASILEIRA, com sede à Av. Juscelino Kubistscheck nº 3415-sala 203 em Foz do Iguaçu - Paraná. FINALIDADE:-Instituição apolitica e equidistante de convenção de ordem / religiosa,filosofica e economica,congregar representações da coletividade Arabe Palestino e seus dependentes, aproximar os elementos representativos da coletividade Arabe Palestina das regiões nacionais,desenvolver os intercambios culturais e informativos entre os dois povos Arabe e Brasileiro, criar centros assistenciais para atender os membros integrantes / proporcionando assistencia médico-social e desenvolver pratica de Esportes. RECURSOS E PATRIMONIO:-Das contribuição dos sócios, dos bens adquiridos e renas dos mesmos, das doações, heranças legadas e subvenções e / prestções de serviços. QUADRO SOCIAL:- Os radicados em Foz do Iguaçu que/ fundarão esta sociedade, os que entram na sociedade sem distinção de nacionalidade, crença ou cor,sócios honorarios e beneméritos. AUTORIDADES:- Assembleia Geral, Mesa executiva, conselho deliberativo. ASSEMBLEIA GERAL A Assembleia Geral poderá ser Ordinaria e Extraordinaria. MESA EXECITIVA: É constituida por sete membros o tres suplentes; Presidente, Vice presidente, Secretario, Tesoureiro e tres vogais. CONSELHO DELIBERATIVO:- É / constituido por vinte e cinco membros titulares e dez suplentes. Foz do Iguaçu, 02 de maio del.986.

T$ 62703- Pg. 6122

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

CGC.MF 76.527.951/0001-85

SUMÁRIO DA ATA DA 32a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO: 28.02.1986, às 14:00 horas na sede social em Curitiba - PR., à marginal da BR 116 nº 11807 (km 100) - Vila Hauer; II - PRESENÇAS: Acionistas representando 89,414% do capital social com direito a voto, administradores, conselheiros fiscais e representante dos auditores externos independentes; III - COMPOSIÇÃO DA MESA: Rogerio Macedo Borio - Presidente e José Aloisio Forneck - Secretário; IV - CONVOCAÇÃO: Edital de 22.01.1986 publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 24, 27 e 28.01.1986 e jornal Folha de Curitiba em 23, 24 e 25.01.1986; V - ORDEM DO DIA: 1) - Tomar as contas dos administradores mediante exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 01.12.1985 e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes: 2) - Aprovar a distribuição do dividendo proposto e do orçamento de capital da aplicação da parcela a ser retida do lucro líquido; 3) - Aumentar o capital social de Cr$ ... 7.567.200.000 para Cr$ 24.168.000.000 mediante a capitalização da reserva de correção monetária do capital e alteração do valor nominal das ações de Cr$ 94,59 para Cr$ 302,10 através da alteração do "caput" do Art. 5º do - Estatuto Social; 4) - Eleger os membros do Conselho de Administração para o biênio 1986/1988 e fixar a sua remuneração e dos Diretores por eles elei

FIM